



ESTATUTO DO SINTUFES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na UFES denominado SINTUFES, filiado a FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores nas Universidades Brasileiras), pessoa jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada com sede e foro em Vitória, ES, situado a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Goiabeiras, constitui-se para fins de defesa de direitos e interesses da categoria e assistência aos (as) seus (suas) filiados (as) e representação legal dos trabalhadores na Universidade Federal do Espírito Santo, ostentando a qualidade de único órgão representativo da categoria profissional, em sua base territorial, sendo essa, o estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O SINTUFES é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às administrações universitárias e aos patrões.

Art. 2º - A existência do SINTUFES será por tempo indeterminado e sua extinção somente se dará nos casos previstos no Código Civil, ou por deliberação do Congresso dos (as) trabalhadores (as) na UFES filiados ao SINTUFES, tomada de conformidade com as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - O SINTUFES tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINTUFES:

- I** - Representar perante as instituições administrativas e judiciárias direitos e interesses coletivos de sua categoria e direitos e interesses individuais, de seus filiados, isoladamente, ou em conjunto com outras entidades congêneres;
- II** - Estimular o espírito de solidariedade entre os trabalhadores, seus filiados para defesa da classe;
- III** - Substituir Processualmente os (as) trabalhadores (as) filiados (as) ao sindicato;
- IV** - Propiciar meios de assistência aos (as) filiados (as) e respectivos familiares;
- V** - Promover e estimular o desenvolvimento cultural, artístico e lazer dos seus filiados e dependentes e dos demais trabalhadores na UFES;



VI - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria;

VII - Impetrar mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo da categoria, em conformidade com o artigo 5º, LXX, "B" da Constituição da República;

VIII - Manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

IX - Celebrar convenções e acordos coletivos.

TÍTULO II

DOS(AS) FILIADOS(AS) DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS(AS) FILIADOS(AS)

Art. 4º - O quadro de filiados (as) do SINTUFES será composto das seguintes categorias.

I - Contribuintes (ativos (as), aposentados (as), em disponibilidade);

II - Beneficiários (as) (dependentes);

III - Filiado (a) especial (pensionista).

§ 1º Filiados (as) Ativos (as) - São todos (as) os (as) trabalhadores (as) na UFES do quadro permanente, da FCAA, dos convênios e firmas contratadas pela Universidade Federal do Espírito Santo;

§ 2º Filiados (as) Aposentados (as) - São todos (as) os (as) trabalhadores (as) aposentados (as) na UFES que fizeram parte do quadro permanente, da FCAA, dos convênios e firmas contratadas ou qualquer outro aposentado do quadro permanente de outra universidade que venha fixar residência em nosso estado;

§ 3º Filiados (as) em Disponibilidade - São todos os trabalhadores na UFES, que estejam temporariamente afastados por qualquer motivo;

§ 4º São filiados beneficiários quaisquer pessoas que vivam comprovadas e justificadamente, sob a dependência econômica do filiado, de acordo com a legislação em vigor;

§ 5º Serão considerados filiados especiais todos os pensionistas que desejarem integrar no quadro de filiados, sendo considerado pensionista o viúvo (a) ou quaisquer outros dependentes legais que recebam o benefício, consoante a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS FILIADOS

Art. 5º - A admissão como filiado (a) ao SINTUFES será feita automaticamente a partir do preenchimento da ficha de filiação, ficando autorizado o desconto de uma taxa mensal de 1% (um por cento) do total da remuneração, a título de contribuição sindical, incluindo, gratificação de férias, auxílio-creche.

§ 1º O pedido de desligamento do quadro de filiados deverá ser feito através de requerimento ao SINTUFES, pessoalmente ou por procuração, quando então abrirá mão de todas as ações processuais e convênios;

§ 2º É vedado o pedido de desligamento do quadro de filiados quando o filiado estiver em débito com o SINTUFES.



TÍTULO III DAS PRESTAÇÕES

Art. 6º - O SINTUFES prestará assistência jurídica, administrativa, no âmbito da relação de trabalho do filiado, bem como área de família e outras dentro de suas possibilidades, avaliadas no caso concreto, podendo ainda, contratar assessoria jurídica referente a ações trabalhistas a serem proposta junto ao poder judiciário.

Art. 7º - Para concessão da assistência médica, odontológica e outros, o SINTUFES poderá celebrar convênios com entidades e/ou profissionais especializados, assegurando remuneração que melhor for do interesse dos (as) filiados (as).

TÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO DO SINTUFES CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 8º - O patrimônio do SINTUFES é formado por todos os seus bens.

Art. 9º - Constituem a receita do SINTUFES:

- a) Contribuição de filiados;
- b) Produto de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria Colegiada;
- c) Rendas de atividades, de seu patrimônio e de aplicações diversas nos termos legais;
- d) Donativos, auxílios e subvenções;
- e) Taxa administrativa dos convênios;
- f) Percentuais de honorários advocatícios;
- g) Fundo de greve: a receita oriunda do fundo de greve ficará em um fundo e/ou conta específica e sua aplicação estará condicionada a deliberação do Comando Local de Greve.

§ 1º A receita estimada e a despesa fixada constarão de um Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Colegiada e referendado em Assembléia Geral;

§ 2º As despesas serão definidas pela Diretoria Colegiada do SINTUFES;

§ 3º A execução financeira será feita por 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador de Administração e Finanças.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10 - São órgãos de administração, consultiva e fiscalização do SINTUFES:

- I - Congresso;
- II - Assembléia Geral;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Comissão Sindical de Base;
- V - Conselho Fiscal.

3



CAPÍTULO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA E DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 11 - O CONTUFES (Congresso dos Trabalhadores na UFES) terá como finalidade discutir e analisar a situação real da categoria, as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora em geral, o plano de ação do SINTUFES, aprovar as contas do SINTUFES, e será realizado anualmente sob convocação da Diretoria Colegiada e extraordinariamente por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Congresso é a instância máxima do SINTUFES e suas decisões somente poderão ser alteradas em outro Congresso.

Art. 12 - O Regimento Interno do CONTUFES será elaborado pela Comissão Organizadora eleita em Assembléia Geral de acordo com o estatuto vigente, submetido à plenária de abertura do Congresso.

Art. 13 - Compete ao CONTUFES:

- I** - Definir a contribuição financeira dos filiados;
- II** - Decidir sobre a modificação no presente estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
- III** - Decidir em última instância sobre os recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTUFES;
- IV** - Decidir sobre a dissolução do SINTUFES quando convocado única e exclusivamente para este fim;
- V** - Aprovação das contas do SINTUFES e avaliação da gestão.

Parágrafo Único: No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTUFES, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de 03 (três) meses, sendo que deverá ser juntada a convocatória, uma exposição de motivos que justifique a proposta, e ser aprovada em assembléia, e neste caso o congresso só poderá ser aberto com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitos.

Art. 14 - A eleição dos(as) delegados(a) para o CONTUFES, deverá se realizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do congresso.

§ 1º A eleição dos(as) delegados(as) será realizada em reunião de cada base setorial na proporção de 01 (um) delegado para 15 (quinze) trabalhadores(as) filiados(as) ou fração superior a 10 (dez), sendo que os(as) aposentados(as) filiados(as) elegem seus(suas) delegados(as) na proporção de 01 (um) para 15 (quinze) em assembléia específica, convocada em edital, bem como por cartas, com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º A Assembléia para eleição dos(as) delegados(as) aposentados(as) será instalada em primeira convocação por 1/5 (um quinto) dos(as) aposentados(as) filiados(as) e em segunda convocação, trinta minutos após, com o número de presentes. Não poderá ser eleito(a) o(a) delegado(a) que não estiver presente na Assembléia;

§ 3º A reunião para eleição de delegados(as) deverá ter um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos(as) trabalhadores(as) lotados no respectivo setor, em primeira chamada, e 30% (trinta por cento) em segunda chamada;

§ 4º A reunião para eleição de delegados(as) será coordenada por um membro da Diretoria Colegiada do SINTUFES;



- § 5º Deverá ser referendada a figura do suplente para cada delegado(a) eleito(a);
- § 6º Só poderão participar do CONTUFES, na figura de delegados, os filiados em dia com suas obrigações financeiras;
- § 7º Qualquer delegado(a) inscrito no CONTUFES terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno do Congresso.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação do SINTUFES, sobre decisões que não foram tomadas pelo CONTUFES.

Art. 16 - A Assembléia Geral será constituída pelos(as) filiados(as) no gozo de seus direitos sindicais (ativos(as), aposentados(as), em disponibilidade e especiais).

Art. 17 - É competência da Assembléia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse dos(as) filiados(as), bem como:

- a) Apreciar as contas da entidade;
- b) Deliberar sobre a contribuição social, "ad-referendum" do CONTUFES;
- c) Eleger delegados(as) para representar a base da Categoria e a Diretoria Colegiada junto a entidades congêneres;
- d) Exclusão de filiados(as);
- e) Criar GT's e eleger os(as) participantes dos grupos de trabalho;
- f) Convocar reunião do colegiado de representantes das comissões Setoriais;
- g) Convocar e encaminhar a organização da greve da categoria, definido o percentual sobre o fundo de greve;
- h) Analisar e deliberar sobre os casos previstos e sobre os casos omissos do presente estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três anos para encaminhar o processo eleitoral da Diretoria Colegiada e eleição do Conselho Fiscal e anualmente para avaliação e apreciação de contas do exercício anterior, tendo como prazo limite 90 (noventa) dias do final do exercício, bem como, sempre que os casos previstos nesse estatuto assim o exigirem e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral (ordinária e extraordinária) será processada mediante aviso afixado em local próprio da Sede do SINTUFES e distribuído aos diversos setores da UFES com antecedência máxima possível e mínima de 48 (quarenta e oito) horas (dois dias), dele constando o dia, a hora, o local e a pauta da Assembléia.

Art. 19 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação por 1/10 (um décimo) dos(as) filiados(as) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com o número de presentes.

Art. 20 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, exceto nos casos regulamentados neste Estatuto.

Art. 21 - Assembléia Geral será coordenada e secretariada por dois Coordenadores da Diretoria Colegiada.



Parágrafo Único - No caso de impossibilidade da efetivação dessa composição, a Assembléia geral indicará substitutos, em parte ou na totalidade, para comporem a mesa coordenadora da Assembléia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 22 - A Diretoria Colegiada é o poder executivo e político do SINTUFES, sendo constituída pelos(as) Coordenadores(as) eleitos(as), titulares e suplentes no total de 18 (dezoito) membros:

Art. 23 - A Diretoria Colegiada do SINTUFES é constituída por:

- a) Dois Coordenadores Gerais;
- b) Dois Coordenadores de Administração e Finanças;
- c) Dois Coordenadores de Formação e Política Sindical;
- d) Dois Coordenadores de Assuntos Jurídicos e Terceirizados;
- e) Dois Coordenadores de Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador;
- f) Dois Coordenadores de Imprensa, Cultura e Esporte;
- g) Dois Coordenadores de Assuntos de Aposentadoria;
- h) Quatro Coordenadores Suplentes.

Art. 24 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando-se Ata.

Art. 25 - Para realização de reuniões, o quorum será de maioria simples de seus(suas) coordenadores(as) (09 membros) e as deliberações tomadas por maioria de votos dos(as) coordenadores(as) presentes (no mínimo 05).

Art. 26 - À Diretoria Colegiada Compete:

- a) Administrar o SINTUFES, executando o que está definido neste estatuto e de acordo com o que for deliberado nas Assembléias Gerais e nos CONTUFES;
- b) Discutir e decidir assuntos a eles submetidos pela Comissão Sindical de Base.
- c) Apresentar à Assembléia Geral e ao CONTUFES para a aprovação das contas, balanço anual assinado pelo contador, Coordenação de Administração e Finanças, Coordenação Geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Notificar e apresentar mensalmente demonstrações financeiras ao Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a contratação de pessoal técnico e especializado, quando a execução dos programas assim o exigir;
- f) Representar o SINTUFES nas negociações e dissídios coletivos;
- g) Solicitar a UFES que coloque à disposição do SINTUFES para prestação de serviço os(as) dirigentes(as) eleitos(as) sem perda dos vencimentos e da lotação ao término do mandato da diretoria;
- h) Discutir e decidir assuntos a eles submetidos pelos grupos de trabalho;
- i) Encaminhar a eleição do Conselho Fiscal e outras de sua competência.



CAPÍTULO IV

DOS(AS) COORDENADORES(AS) DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 27 - Compete à Coordenação Geral:

- a) Representar ativa e passivamente o SINTUFES em juízo e, em geral em todas as suas relações com os(as) trabalhadores(as) do campo e da cidade na defesa permanente dos direitos dos(as) trabalhadores(as);
- b) Despachar o expediente e realizar o pagamento de despesas deliberadas pela Diretoria Colegiada em conjunto com a Coordenação de Finanças;
- c) Dirigir a Assembléia Geral e demais reuniões do SINTUFES.
- d) Convocar a reunião da Diretoria Colegiada;
- e) Estabelecer e coordenar a relação do SINTUFES com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil;
- f) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais;
- g) Elaborar e contribuir com estudos sobre organização sindical, implementando as organizações por local de trabalho.

Art. 28 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- a) Dirigir e dispor sobre os serviços da secretaria;
- b) Lavrar, assinar e ler as Atas das reuniões da Diretoria;
- c) Receber e dar andamento à correspondência e ao expediente do SINTUFES;
- d) Manter perfeitamente organizado, atualizado e ter o arquivo de filiados(as);
- e) Expedir circulares para reuniões da Diretoria Colegiada;
- f) Ter sob sua responsabilidade os valores, títulos e documentos do SINTUFES;
- g) Receber e efetuar os pagamentos, assinando os respectivos documentos e recibos;
- h) Fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e a realização dos balancetes mensais e balanços anuais;
- i) Providenciar a cobrança de quantias devidas ao SINTUFES;
- j) Prestar conta da situação da tesouraria assim que for solicitado;
- k) Assinar com a Coordenação Geral os cheques e ordens de pagamento.

Parágrafo Único: A assinatura de cheques ou ordens de pagamentos deverá ser feita por um membro de cada Coordenação (Geral e Finanças).

Art. 29- Compete a Coordenação de Formação e Política Sindical:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação política e sindical;
- b) Documentar e analisar as experiências de luta e organização do SINTUFES, garantindo a construção de sua memória;
- c) Estabelecer convênio com Entidades de Formação, instituições de pesquisa e centro especializados para desenvolver a Política de Formação do SINTUFES;
- d) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação.

Art. 30 - Compete a Coordenação de Assuntos Jurídicos e Terceirizados:

- a) Supervisionar e acompanhar o assessoramento jurídico aos(as) filiados(as) nas áreas: trabalhista e previdenciária, bem como na área de família;
- b) Manter organizada e atualizada a documentação referente às ações ajuizadas por esta entidade sindical.



Art. 31 - Compete à Coordenação de Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador:

- a) Realizar estudos, registros, elaboração e divulgação de temas relacionados com a saúde pública, implementação do SUS (Sistema Único de Saúde), com a previdência pública, assistência, bem como temas relacionados com a saúde e doenças profissionais de toda categoria;
- b) Promover a discussão dos problemas referentes à saúde e segurança dos(as) Trabalhadores(as) em todos os locais de trabalho, bem como propor medidas preventivas e corretivas aos riscos existentes e ainda indicar as responsabilidades;
- c) Promover em conjunto com a Coordenação de Formação e Política Sindical, cursos de formação na área de Saúde Pública, Saúde do(a) Trabalhador(a) e Meio Ambiente, assessorados(as) por instituições e Profissionais da Área;
- d) Acompanhar e coordenar os processos de implementação de novas tecnologias e suas conseqüências na saúde dos(as) trabalhadores(as) e no Meio Ambiente;
- e) Promover o intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões de Saúde e Segurança do(a) Trabalhador(a) no seu âmbito;
- f) Contribuir para a elaboração e implementação das Políticas Sociais do SINTUFES, abarcando setores de educação, habitação, alimentação, as políticas anti-racistas e de gênero bem como a política indígena e agrária;
- g) Coordenar a execução das Políticas Sociais do SINTUFES em seu âmbito;

Art. 32 - Compete à Coordenação de Imprensa e Divulgação Cultura e Esporte:

- a) Elaborar, registrar e divulgar junto com o Conselho Editorial os impressos do SINTUFES interna e externamente;
- b) Expedir circulares aos filiados e providenciar as convocações das Assembléias Gerais;
- c) Promover a publicação de boletins e revistas para divulgação de assuntos ligados ao interesse dos trabalhadores do Serviço Público;
- d) Coletar, registrar e divulgar internamente os impressos das entidades co-irmãs e da imprensa falada, escrita e televisionada;
- e) Organizar programações desportivas, competitivas ou recreativas;
- f) Promover intercâmbio com outras entidades com fins esportivos e recreativos;
- g) Organizar debates, teatros, cinema e outras atividades culturais.

Art. 33 - Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria:

- a) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os trabalhadores da ativa, bem como as entidades e organizações do campo e da cidade;
- b) Defender permanentemente que as políticas aplicadas aos trabalhadores da ativa sejam estendidas aos Trabalhadores Aposentados;
- c) Manter permanentemente organizados e informados os Trabalhadores Aposentados;
- d) Junto com as demais coordenações implementar as políticas junto aos Trabalhadores Aposentados.

Art. 34 - Os(as) Coordenadores(as) Suplentes poderão substituir os(as) Coordenadores(as) Titulares nas seguintes situações:

- a) Substituição eventual, no caso de um(a) dos(as) Coordenadores(as) Titulares não puder comparecer a uma atividade específica da Diretoria Colegiada;



- b) Substituição temporária, no caso de um(a) dos(as) Coordenadores(as) Titulares se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento do titular;
- c) Substituição permanente, no caso de um(a) dos(as) Coordenadores(as) Titulares solicitar afastamento definitivo da Diretoria Colegiada do SINTUFES.

Art. 35 - As substituições previstas no art. 34 respeitarão os seguintes critérios:

- a) No caso da substituição eventual, o(a) suplente somente será convocado(a) após comunicação feita à Diretoria Colegiada da ausência do(a) Coordenador(a) Titular;
- b) No caso de substituição definitiva, essa somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do(a) Coordenador(a) Titular, devendo a mesma ser comunicada à Assembléia Geral e a respectiva Ata Registrada em cartório.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos, na Assembléia Geral de prestação de contas do SINTUFES, por maioria dos presentes, em anos alternados à Eleição da Diretoria Colegiada, tendo um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal deverá ser convocada em edital, publicada em jornal de circulação juntamente com o edital da Assembléia de Prestação de Contas no prazo de 90 (noventa) dias do final do exercício anterior de prestação de contas.

Art. 37 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária, Financeira e Patrimonial do SINTUFES;
- b) Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual das contas da diretoria a ser submetidas a Assembléia Geral e para aprovação das contas no SINTUFES;
- c) Requerer a qualquer momento vistoria dos livros contábeis do SINTUFES tomando providências necessárias em caso de irregularidade.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal apresentar trimestralmente um relatório- parecer a Comissão Sindical de Base, a Diretoria Colegiada, a Assembléia e ao SINTUFES.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO SINDICAL DE BASE

Art. 38 - A Comissão Sindical de Base, órgão consultivo e prepositivo para a Diretoria Colegiada e para a Assembléia Geral, será formada nos Centros e Locais de Trabalho Listados a seguir:

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Sindical de Base serão eleitos na seguinte proporção:

- Até 50 trabalhadores (as) 01 (um) membro e 01 (um) suplente;
- De 051 a 100 - 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes;
- De 101 a 200 - 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes;

9



- De 201 a 400 – 04 (quatro) membros e 02 (dois) suplentes;
- De 401 a 800 – 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes;
- Acima de 800 – 06 (seis) membros e 02 (dois) suplentes.

Art. 39 – A eleição dos membros da Comissão Sindical de Base será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria.

Art. 40 – O mandato dos membros da Comissão Sindical de Base será igual ao da Diretoria Colegiada.

Art. 41 – A posse dos membros da Comissão Sindical de Base será dada pela Diretoria Colegiada do SINTUFES, em solenidade específica onde serão eleitos 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário entre seus membros.

§ 1º A Comissão Sindical de Base reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação da Diretoria Colegiada ou por convocação da maioria dos seus membros;

§ 2º O (s) membro (s) da Comissão Sindical de Base poderá (ão) ser destituído (s) ou substituído (s), por maioria dos trabalhadores do centro/setor envolvido, em reunião convocada para tal fim, devendo contar com a presença de representante do sindicato;

§ 3º No caso de substituição dos membros da Comissão Sindical de Base assumirá o cargo o respectivo suplente;

§ 4º Em havendo a vacância do cargo do suplente, haverá nova eleição para o cargo.

Art. 42 – A Comissão Sindical de Base será formada nos Centros/Locais de trabalhos, listados a seguir: CARTES, CCE/NPD, CCJE, CT, CCHN, CE, Reitoria e Pró-Reitorias, Biblioteca Central, HUCAM, CBM, RU, CAUFES, CEUNES, IOUFES, PU. Esta Comissão é responsável pela defesa imediata dos interesses dos trabalhadores dos locais de trabalho em vinculação com o Sindicato, visando à organização da base na defesa de seus direitos.

Art. 43 – Compete a Comissão Sindical de Base:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos locais de trabalho;
- b) Responsabilizar-se pela execução da política sindical em seu âmbito de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria Colegiada sempre que convocados;
- d) Lutar pela unidade e manutenção da categoria e da base de atuação do SINTUFES;
- e) Conhecer e decidir sobre qualquer assunto que se ligue diretamente à existência e interesse do SINTUFES, ressalvada a competência da Assembléia Geral e do CONTUFES;
- f) Analisar o orçamento anual do SINTUFES elaborado pela Diretoria Colegiada para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- g) Analisar os recursos contra atos da Diretoria Colegiada e do quadro social, cabendo recursos à Assembléia Geral do CONTUFES;
- h) Opinar sobre aquisições e alienação de bens imóveis submetendo esse parecer à Assembléia Geral;



- i) Convocar a Diretoria Colegiada ou qualquer de seus membros para, em reunião do Conselho, prestar esclarecimentos sobre atos que afetem o bom nome do SINTUFES, desde que solicitada por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44 - Os grupos de trabalho poderão ser criados a partir dos grupos de trabalho da FASUBRA.

§ 1º Os membros dos grupos de trabalho são indicados em Assembléia Geral, aberto a todo filiado que desejar participar;

§ 2º Os grupos de trabalho têm autonomia em sua organização interna;

§ 3º A Diretoria Colegiada do SINTUFES é responsável por fornecer toda condição de funcionamento dos grupos de trabalho;

§ 4º Os grupos de trabalho devem ser formados no prazo máximo de um mês após a posse da Diretoria Colegiada;

§ 5º Na necessidade da criação de novo(s) grupo(s) de trabalho, esse(s) deve(m) ser aprovado(s) em Assembléia Geral.

§ 6º Compete aos grupos de trabalho analisar e elaborar documentos técnicos com o objetivo de subsidiar a Diretoria Colegiada do SINTUFES nas intervenções e ações políticas.

TÍTULO VI

DOS(AS) DIREITOS E DEVERES DOS(AS) FILIADOS(AS)

CAPÍTULO I

DIREITOS(AS) DOS(AS) FILIADOS(AS)

Art. 45 - Os filiados em dia com seus compromissos para com o SINTUFES gozarão de todos os direitos e vantagens constantes deste estatuto, observadas as restrições nele previstas.

Art. 46 - A todo trabalhador que em razão das atribuições do cargo, preste serviço à Universidade Federal do Espírito Santo, é garantido o direito de filiar-se ao Sindicato dos Trabalhadores na UFES.

§ 1º O disposto no presente artigo aplica-se aos(as) trabalhadores(as) aposentados(as), em disponibilidade, e pensionistas, inclusive de outras universidades, que, comprovadamente, venham residir no estado;

§ 2º Os associados da antiga associação de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, em razão da transformação jurídica sofrida pelo órgão referenciado, fazem parte do quadro de filiados do Sindicato dos Trabalhadores na UFES;

§ 3º A todo(a) trabalhador(a) que em razão do cargo de Diretoria Colegiada no SINTUFES sofrer qualquer ação judicial, será de responsabilidade do SINTUFES todo o acompanhamento jurídico necessário bem como será de responsabilidade do SINTUFES os custos financeiros das ações.

Art. 47 – Todo(a) filiado(a) contribuinte tem o direito de votar e ser votadas na categoria observadas as normatizações deste estatuto e o regimento da eleição excetuando os(as) pensionistas.

Parágrafo Único - Para participação em cargos da Diretoria Colegiada da entidade, o(a) trabalhador(a) deve estar filiado há 01 (um) ano, estar em dia com seus deveres e obrigações para com o SINTUFES e estar desincompatibilizado de qualquer cargo de chefia no ato de sua inscrição no pleito.

Art. 48 - Para participação em Congressos, o(a) trabalhador(a) deve estar filiado(a), no mínimo, há 02 (dois) meses antes da realização do mesmo.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS FILIADOS

Art. 49 - São deveres dos(as) Filiados(as):

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções, atos e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Colegiada;
- II** - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Grupos de Trabalho e outras atividades, sempre que convocadas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 50 - Os Filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro quando praticarem atos de desrespeito a este estatuto, à entidade e às decisões Congressuais da categoria.

Art. 51 - A apreciação da falta cometida pelos(as) Filiados(as) será analisada por uma Comissão de Ética criada em Assembléia Geral, devendo este ponto constar de sua convocação;

§ 1º A criação de Comissão de Ética exigirá o voto da maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) filiados(as) contribuintes presentes na Assembléia;

§ 2º A Comissão de Ética será formada por, no mínimo, 03 (três) filiados(as) contribuintes presentes na mesma;

§ 3º A Comissão de Ética deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da Assembléia de sua criação, relatório circunstanciado do ocorrido, apontando a penalidade a ser aplicada, se houver.

Art. 52 – A aprovação de penalidade indicadas por Comissão de Ética, ocorrera em Assembléia Geral, sendo obrigatório a presença deste ponto a sua convocação, após a apresentação das conclusões da comissão e a garantia do direito de defesa dos(as) filiados(as) indicados a penalidade.

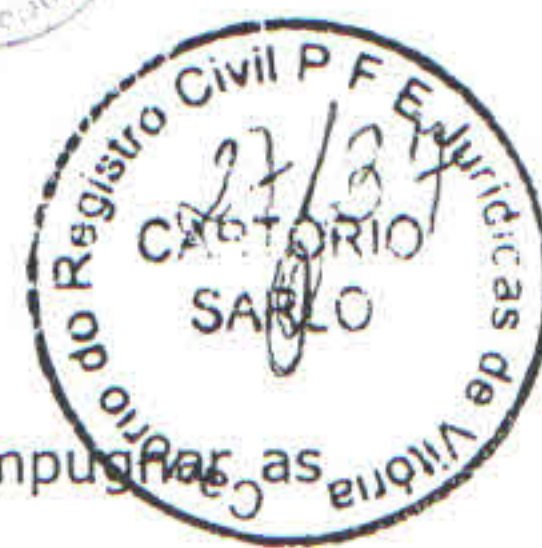
§1º Caberá a Comissão de Ética avaliar e propor a penalidade ou não do filiado, sendo assegurado ao mesmo, o direito de defesa e de recorrer em Assembléia Específica para este fim;

§2º A aprovação das penalidades indicadas exigirá o voto da maioria dos filiados (as) presentes na Assembléia.





DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA



Art. 61 - A Comissão Eleitoral compete:

- a) Receber as inscrições dos candidatos, bem como homologar ou impugnar as chapas inscritas, obedecendo aos artigos deste estatuto.
- b) Providenciar e conferir as listagens dos eleitores;
- c) Organização das mesas receptoras em quatro sessões:
 - Uma no campus de Goiabeiras, localizada no RU;
 - Uma no campus de Maruípe, localizada no cartão de ponto do HUCAM;
 - Uma no campus de Alegre, localizada no hall do prédio principal;
 - Uma no CEUNES (itinerante);
- d) Reverter os pedidos de impugnação.

Art. 62 - Cada mesa receptora será constituída de um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) suplente designado(a) pela Comissão Eleitoral, bem como um(a) fiscal de cada chapa.

Parágrafo Único - As mesas receptoras receberão os seguintes materiais para a eleição:

- a) Cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- b) Urnas;
- c) Listagem de filiados votantes;
- d) Regimento da eleição.

Art. 63 - Cada presidente de mesa receptora deverá fazer um relatório de ocorrência e encaminhá-lo a Comissão Eleitoral, anexo à listagem de votantes, obrigatoriamente assinada por si e pelo(a) secretário(a).

Art. 64 - Dos votantes:

- a) Terão direito a voto todos(as) os(as) filiados(as) do SINTUFES com qualquer documento que o identifique, não necessitando de ter foto;
- b) Poderão votar em separados os(as) filiados(as) cujos os nomes não constam na lista de votantes, desde que devidamente identificados pela mesa receptora.

Art. 65 - Das inscrições:

- a) Poderão ser candidatos(as) todos(as) os(as) trabalhadores(as) que estejam filiado ao SINTUFES há no mínimo 01 (um) ano e que também não estejam exercendo cargo de confiança, comissionado ou gratificado há no mínimo 01 (um) ano no ato da inscrição da chapa;
- b) As fichas de inscrição das chapas deverão conter os(as) nomes dos(as) candidatos(as) titulares e suplentes com suas assinaturas não sendo permitidas assinaturas por procuração.

Art. 66 - Da Apuração:

- a) Ao final da votação cada urna deverá ser lacrada e rubricada pelos membros das mesas receptoras e imediatamente conduzidas à sede do SINTUFES (Goiabeiras) para apuração ou para local determinado pela Comissão Eleitoral;
- b) Ao final da apuração será considerada vencedora a chapa que contemplar o artigo 54 do Estatuto do SINTUFES;
- c) Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos encaminhando o resultado a Diretoria Colegiada do SINTUFES para as devidas providências.

Parágrafo Único - Não poderão funcionar nas mesas receptoras:

- a) Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, inclusive cônjuge;



b) Os Coordenadores do Sindicato.

Art. 67 - Os casos omissos não consignados neste título serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos à Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES JUNTO A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 68 - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, prevista na Lei 11091/2005 e regulamentada pela Portaria nº. 2519/2005 MEC, será composta por representantes dos trabalhadores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 01 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) trabalhadores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da IFE e pela entidade sindical que representa os trabalhadores Técnico-administrativos em Educação;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral indicados pelo SINTUFES, serão escolhidos por votação em Assembléia Geral da categoria, celebradas na forma prevista no Capítulo II desse Título.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Quando a prática demonstrar necessidade, o presente estatuto poderá ser reformulado por proposição da Assembléia Geral, a ser submetida ao CONTUFES.

Art. 70 - O SINTUFES somente poderá ser dissolvido se comprovada a impossibilidade de preencher os seus fins, por decisão de 2/3 (dois terços) dos(as) filiados(as) e seu patrimônio será doado de acordo com a decisão do CONTUFES.

Art. 71 - O exercício de cargos eletivos dentro do SINTUFES é considerado relevante e gratuito.

Art. 72 - A Diretoria Colegiada dentro das suas possibilidades a cada ano festejará a data da fundação do SINTUFES com os seus filiados.

Art. 73 - O SINTUFES publicará obrigatoriamente balancetes mensais e encerrará o balanço em 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Haverá um prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias e a aprovação das contas nos CONTUFES.

Art. 74 - O(a) trabalhador(a) revestido de cargos eletivos no SINTUFES Fiscal deverá desencompabilizar-se até o primeiro dia de inscrição das chapas

Parágrafo Único - Caso todos os membros da Diretoria Colegiada resolvam concorrer à reeleição, assumirá o SINTUFES uma direção provisória indicada em Assembléia.

Art. 75 - Toda vez que Diretoria Colegiada por algum motivo não concluir seu mandato, inclusive na renúncia coletiva, a procedente será eleita em Assembléia Geral por um mandato complementar ao período restante e convocará nova eleição em conformidade com o presente estatuto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 76 - As eleições serão realizadas durante 02 (dois) dias úteis, possibilitando o acesso ao processo eleitoral de todas as diferentes escalas.

Art. 77 - Devida a atual conjuntura, a próxima eleição para Diretoria Colegiada do SINTUFES para o Triênio 2007/2010, será realizada na 2ª quinzena de março de 2007.

§ 1º O edital para convocação das Eleições para o Triênio 2007/2010 será publicado em dezembro de 2006;

§ 2º A posse da nova Diretoria colegiada se dará no máximo, 30 (trinta) dias, após a eleição.

Art. 78 - O associado do SINTUFES que se desfiliar e optar por permanecer em processos judiciais patrocinados pelo sindicato arcará com o pagamento de verbas honorárias no percentual de 20% em relação ao advogado/escritório contratado pelo sindicato.

Art. 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo CONTUFES.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONTUFES, revogadas às disposições em contrário.

Santa Teresa, 09 de Abril de 2006.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial *Rodrigo Sarlo Antonio*

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-080

Averbada no Livro A- 44 sob o nº 33659

aos 18 de Julho de 2006
de Sindicato dos Trabalhadores
ma Vpes - SINTUFES

registrada sob o número 29458 A-10
Vitória(ES), 09 de Julho de 2006

Luciana A. P. Sarlo Alves
Escrivente

